



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 29/2016 DE 23/03/2016

Promovente:

Ver. REIS (PT)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE SALVA DE PRATA AO SINDICATO DOS  
INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Observações:

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Chefe de Seção

05

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PDL  
29/2016

*Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao  
Sindicato dos Investigadores de Polícia do  
Estado de São Paulo*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Salva de Prata ao Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo (SIPEP).

Art. 2º- A entrega da referida Salva de Prata será feita em Sessão Solene convocada especialmente para este fim.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias para este fim destinadas.

Art. 4º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, às Comissões competentes.

Vereador Reis



07:50 - 08:22 - 23/03/2016 - 19:10 - 002441 - 1/2

PDL - DISPÕE SOBRE A OUTORGA DE SALVA DE PRATA AO SINDICATO DOS INVESTIGADORES DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

| N.º | VEREADORES         | N.º | VEREADORES        |
|-----|--------------------|-----|-------------------|
| 1   | ABOU ANNI          | 29  | JULIANA CARDOSO   |
| 2   | ADILSON AMADEU     | 30  | LAÉRCIO BENKO     |
| 3   | ADOLFO QUINTAS     | 31  | MÁRIO COVAS NETO  |
| 4   | ALESSANDRO GUEDES  | 32  | MARQUITO          |
| 5   | ALFREDINHO         | 33  | MILTON LEITE      |
| 6   | ANDREA MATARAZZO   | 34  | NATALINI          |
| 7   | ANÍBAL DE FREITAS  | 35  | NELO RODOLFO      |
| 8   | ARI FRIEDENBACH    | 36  | NOEMI NONATO      |
| 9   | ARSELINO TATTO     | 37  | OTA               |
| 10  | ATILIO FRANCISCO   | 38  | PATRÍCIA BEZERRA  |
| 11  | AURÉLIO MIGUEL     | 39  | PAULO FIORILO     |
| 12  | AURÉLIO NOMURA     | 40  | PAULO FRANGE      |
| 13  | CALVO              | 41  | QUITO FORMIGA     |
| 14  | CLAUDINHO DE SOUZA | 42  | REIS              |
| 15  | CONTE LOPES        | 43  | RICARDO NUNES     |
| 16  | DALTON SILVANO     | 44  | RICARDO TEIXEIRA  |
| 17  | DAVID SOARES       | 45  | RICARDO YOUNG     |
| 18  | DONATO             | 46  | SALOMÃO PEREIRA   |
| 19  | EDEMILSON CHAVES   | 47  | SANDRA TADEU      |
| 20  | EDIR SALES         | 48  | SENIVAL MOURA     |
| 21  | EDUARDO TUMA       | 49  | SOUZA SANTOS      |
| 22  | ELISEU GABRIEL     | 50  | TONINHO PAIVA     |
| 23  | GEORGE HATO        | 51  | TONINHO VESPOLI   |
| 24  | GILSON BARRETO     | 52  | USHITARO KAMITA   |
| 25  | JAIR TATTO         | 53  | VALDECIR CABRABOM |
| 26  | JAMIE MURAB        | 54  | VAVA              |
| 27  | JONAS CAMISANOVA   | 55  | WADIH MUTRAN      |
| 28  | JOSÉ POLICE NETO   |     |                   |

AUTOR

25 C. JUNTADO(S) nesta data,  
 26 C. JAMIE MURAB) rubricado(s) sob n.º  
 27 C. JONAS CAMISANOVA 4ª folha de informação  
 sob n.º 5  
 28 C. JOSÉ POLICE NETO

Ass: Adelina Ciccone  
 Assistente Parlamentar  
 Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                                    |    |    |       |
|------------------------------------|----|----|-------|
| Folha nº                           | 02 | de | 02    |
| Nº                                 | 02 | 29 | 12 16 |
| Adelina Ciccomi - Ass. Parlamentar |    |    |       |
| RF 100 406                         |    |    |       |

## **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por objetivo a outorga de Salva de Prata para o Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo – SIPESP - em virtude dos relevantes serviços prestados à sociedade paulistana.

A história do SIPESP tem início no dia 04 de julho de 1974, quando dezenas de investigadores de polícia reuniram-se na cidade de Santos, a Rua Monsenhor Rodrigues, nº 201 e fundaram a então Associação dos Investigadores de Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Desde a fundação, já tinha como finalidade a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do investigador de polícia; a promoção ampla do convívio social entre os seus membros; e o desenvolvimento do estudo de caráter policial e jurídico.

Teve como primeiro presidente o investigador de polícia Sr. Rui Manuel Sampaio Seabra Pereira, eleito a 30 de julho de 1974.

No ano de 1988, com a promulgação da Constituição Federal, foi a primeira entidade de policiais civis do país a regularizar-se como sindicato, passando a denominar-se SIPESP, Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo.

Desde então, o SIPESP, estatutariamente atua em prol dos interesses dos investigadores de polícia e demais carreiras da Polícia Civil do Estado de São Paulo, exercendo amplamente a prerrogativa da qual é revestida.

Dentre os feitos marcantes está a greve de 2008, que conseguiu abranger toda a Polícia Civil do Estado de São Paulo, estando à frente do comando de greve, tendo inclusive, ingressado com o primeiro dissídio coletivo da categoria, na tentativa de melhorias para todas as carreiras da Polícia Civil.

A greve de 2008 teve seu ápice nas imediações do Palácio dos Bandeirantes, conseguindo reunir mais de 20 mil policiais civis e familiares.

Acreditamos no Estado Democrático de Direito e na força das nossas instituições republicanas, como instrumento incondicional para o fortalecimento da luta sindical.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

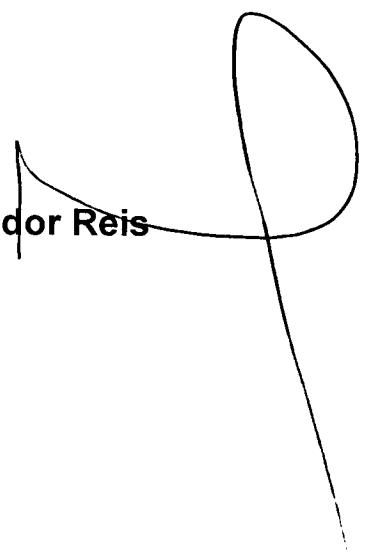
Folha nº 03 do pro  
Nº 02-29 de 16  
Adelina C. - Ass. Parlamentar  
160 406

Tem como ideal a sindicalização voluntária como a forma mais democrática de filiação, o que fortalece a representação e desempenho da sua luta.

O SIPESP tem hoje como seu presidente o Sr. João Batista Rebouças da Silva Neto e dezenas de delegados sindicais que representam o sindicato em diversas regiões do Estado.

Diante do exposto, peço a atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante projeto.

**Vereador Reis**





**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**SÃO PAULO**  
Gabinete do Vereador Reis

Folha: 04 do proc  
Nº 02 - 29.12.16  
Adelina Cicones - Ass. Parlamentar  
RF 00 406

## CARTA DE ANUÊNCIA

Informado de que a Câmara Municipal de São Paulo, por iniciativa do Vereador Reis pretende outorgar o Título de Salva de Prata, venho na condição de homenageado, manifestar minha concordância para todos os efeitos legais.

São Paulo, 03 de Março de 2016.

**JOÃO BATISTA REBOUÇAS DA SILVA NETO**  
Presidente do SIPESP



Papel para informação, rubricado como folha nº ..... 65 .....

do processo nº 02-PDL 29 de 2016, ...../5...../04...../16..... (a)

John Deere  
Farm Equipment  
List 100-406

**ÀS COMISSÕES DE:**

Const., Just. & Leg. Particip.

**Educação, Cultura e Esportes,**

## Finanças e Orçamento.

*[Signature]*

**PRESIDENTE**

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

~~Antonio Isoldi Calleari~~

~~Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22~~

28/04/66 17 39  
25/4/16 14 96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Requer, juntados neste dia <sup>Foram para informação</sup> ~~Documentos~~ <sup>relativos ao</sup>

processo nº 06-20 em 20/04/56

Bruno Lucchessi  
Técnico Administrativo  
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
PROCURADORIA

Folha 06  
Proc N° 29.156  
Bruno Lucchetti  
RF 11.455

**SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

**PDL 0029/16**

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 05.

São Paulo, 20 de abril de 2016.

Christiana Samara Chebib  
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia  
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE ABRIL DE 1991**

**REGIMENTO INTERNO**

**DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 10ª LEGISLATURA**

**MEMBROS DA MESA**

|                    |                             |
|--------------------|-----------------------------|
| PRESIDENTE         | ARNALDO DE ABREU MADEIRA    |
| 1º VICE-PRESIDENTE | JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO |
| 2º VICE-PRESIDENTE | MÁRIO NODA                  |
| 1º SECRETÁRIO      | OSVALDO GIANNOTTI           |
| 2º SECRETÁRIO      | AURELINO SOARES DE ANDRADE  |
| 1º SUPLENTE        | JOSÉ VIVIANI FERRAZ         |
| 2º SUPLENTE        | OSVALDO SANCHES             |

**COMISSÃO ESPECIAL  
PARA REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO**

|                   |                                                                                                                             |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PRESIDENTE</b> | ANTONIO SAMPAIO                                                                                                             |
| <b>MEMBROS</b>    | ANTONIO CARLOS CARUSO<br>GABRIEL ORTEGA<br>MAURÍCIO FARIA<br>PEDRO DE ABREU DALLARI                                         |
| <b>SUPLENTES</b>  | AURELINO SOARES DE ANDRADE<br>JOSÉ ÍNDIO F. DO NASCIMENTO<br>JÚLIO CÉSAR CALIGIURI FILHO<br>VITAL NOLASCO<br>WALTER ABRAHÃO |

**AGRADECIMENTOS:** ARNALDO MADEIRA  
FRANCISCO WITAKER  
LUIZ CARLOS MOURA

poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 346** - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

**Art. 347** - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

**Art. 348** - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

**Art. 349** - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

**Parágrafo único** - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

*(redação dada pela Resolução 13/91)*

**Art. 350** - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

**Art. 351** - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador

oficial, ou de outro por ele designado.

### CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

**Art. 352** - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 353** - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

**Art. 354** - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

**Art. 355** - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

**Art. 356** - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

**Art. 357** - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

**Art. 358** - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

§ 2º - Não sendo aprovado o nome indicado, será aberto novamente o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 359** - Na discussão do parecer e na votação dos nomes serão aplicadas as normas gerais estabelecidas por este Regimento.

### TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS,

Folha 50  
Proc N° 29 456  
Bruno Lucchetti

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14472

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

[ [Back](#) ]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007  
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

## CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu averso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A. Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no averso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

## CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 1º Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita (Anexo 2).

§ 2º O Brasão de que trata este artigo tem a seguinte interpretação:

I - o escudo português, como são os das cidades de Portugal, é adotado para relembrar a raça colonizadora e principal formadora;

II - a cor goles (vermelho) simboliza vitórias, ardis, guerras, de que tão a transbordar está a nossa história;

III - o braço armado é heráldica figuração da ação proveitosa, forte, contínua, estando vestido à maneira do século XVI, a indicar a época das descobertas;

IV - o pendão farpado de quatro pontas é comemoração principal da história gloriosa do bandeirismo, levando a eficácia de sua ação audaz aos quatro pontos cardeais;

V - a cruz da Ordem de Cristo, de goles vazia de prata, é a cruz dos navegantes portugueses, cruz descobridora de mundos, que, arribando espalmada no velame das galeras, a tudo presidiu depois, na Terra de Santa Cruz: ou clareando a rota dos devassadores das selvas, ou guiando, na obra de catequeses, os Padres de Jesus;

VI - a haste lanceada em acha d'armas é alusão à machada aventureira de João Amaro, Antonio Raposo, Bartholomeu Bueno, Domingos Jorge, Fernão Dias a rasgar,

no sertão inóspito, a trilha que a bandeira solicita seguia;

VII - o metal prata é simbólico da lealdade, nobreza, glória; lealdade da gente paulista no domínio lusitano, no Império, na República; nobreza do bandeirante impávido;

glória de estar, alfim, firmado a São Paulo, na Federação Brasileira, o mais alto, lisoneiro posto;

VIII - a coroa mural é o símbolo da emancipação política, e de ouro, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às Capitais. As portas abertas proclamam o caráter hospitaleiro da gente paulistana;

IX - os ramos de cafeeiro, uma das fontes de riqueza do Brasil, em cujas armas também figura;

X - a divisa "NON DUCOR DUCO", latina, recorda a origem da nossa raça, breve,

traz com a minosa energia o que é a nossa história, estímulo e exemplo para os demais irmãos.

Art. 6º A Bandeira do Município de São Paulo assim se descreve: retangular, de branco, com uma cruz vermelha, firmada, aberta e de braços alargados, da Ordem de Cristo, tendo, brocante sobre o cruzamento de seus braços, um círculo de branco, debruado de vermelho, carregado do Brasão de Armas do Município (Anexo 3).

§ 1º Tem a Bandeira 14m (quatorze módulos) de altura por 20m (vinte módulos) de largura; os braços da cruz têm 3m (três módulos) de largura, 8m (oito módulos) na parte mais larga, principiando o alargamento a 1,5m (um módulo e meio) de distância das extremidades; a abertura tem 1m (um módulo) de largura e a linha mediana do braço vertical se situa a 7m (sete módulos) de distância da trilha; o círculo tem 8,5m (oito módulos e meio) de diâmetro, o debrum tem 0,3m (três décimos de módulo) de largura e o Brasão de Armas, ao centro do círculo, 6m (seis módulos) de altura (Anexo 4).

§ 2º A Bandeira de que trata este artigo tem a seguinte interpretação: o branco simboliza a paz, a pureza, a temperança, a verdade, a franqueza, a integridade, a amizade e a síntese das raças que, amalgamadas, dão pujança à cidade de São Paulo, e a cor vermelha é indicativa de audácia, coragem, valor, galhardia, intrepidez,

nobreza conspicua, generosidade e honra, cores apropriadas para representar os atributos da gente paulistana. A cruz evoca a fundação da Cidade à sombra do Colégio dos Padres Jesuítas e, por ser a da Ordem de Cristo, alude aos primórdios da colonização do Brasil, época em que surgiu São Paulo. É o círculo emblema da eternidade, afirmando ânimo de que se investem os munícipes de defender a perene posição de São Paulo como Capital e Cidade Líder de seu Estado.

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - *Rhododendron Indicum* - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

#### CAPÍTULO IV

##### DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º A referida Comissão caberá:

I - editar folhetos educativos para distribuição nas escolas públicas e particulares sediadas no Município, bem como a outras entidades que desejarem colaborar com a Campanha;

II - julgar os trabalhos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo;

III - selecionar os livros de que trata o inciso I do § 2º deste artigo, bem como determinar os dizeres que constarão dos pergaminhos instituídos no inciso III do referido parágrafo.

#### CAPÍTULO V

##### DOS HINOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 11. O "Hino à Negritude", de autoria do Prof. Eduardo de Oliveira, deverá ser entoado em todas as solenidades que envolvam a raça negra (Anexos 5 e 6).

Art. 12. O "Hino da Moóca", de autoria do compositor José das Neves Eustachio (letra e música) e Profª Yara do Rosário Botelho Puigvert Mas (música), composto em homenagem a esse tradicional bairro da cidade de São Paulo, será executado, especialmente, nas cerimônias e nos eventos cívicos, militares ou eclesiásticos, referentes ao bairro da Moóca.

Art. 13. O "Hino da Zona Leste", composto por José das Neves Eustachio e Artur Botelho, abrigará as festividades, cerimônias, grandes eventos militares, cívicos, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 1º O "Hino da Zona Leste" será executado no início e encerramento das festividades, cerimônias e grandes eventos cívicos, militares, eclesiásticos e correlatos da região.

§ 2º Fazem parte integrante desta lei os Anexos 7 e 8 com a partitura musical e a respectiva letra do "Hino da Zona Leste".

Art. 14. O "Hino de Interlagos", de autoria do compositor Adolphino Rosário Cruz, abrigará as festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", quando realizado no Autódromo de Interlagos.

§ 1º O "Hino de Interlagos" será executado por uma Banda de Música, no início e no encerramento das festividades do "Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1", no Autódromo de Interlagos.

§ 2º Faz parte integrante desta lei o Anexo 9 com a letra do "Hino de Interlagos".

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Hino à Cidade de São Paulo será escolhido por concurso a ser promovido nos termos deste artigo.

§ 1º Poderão concorrer no concurso a que se refere o "caput" deste artigo quaisquer interessados independentemente da nacionalidade e profissão.

§ 2º As composições do Hino poderão ser individuais ou coletivas, desde que enalteçam as qualidades, virtudes, características e/ou história de nosso Município.

§ 3º As datas para o início e término das inscrições ao presente concurso serão determinadas pela Comissão Organizadora e Julgadora.

§ 4º A Comissão Organizadora e Julgadora, que avaliará os trabalhos apresentados, será composta, necessariamente, por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representante da Ordem dos Músicos do Brasil, Seção São Paulo; 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura; 1 (um) representante da Academia Paulista de Letras; pelo Maestro titular da Orquestra Sinfônica Municipal e por 1 (um) representante da Edilidade Paulistana.

§ 5º Os membros da Comissão Organizadora e Julgadora, de que trata o parágrafo anterior, serão escolhidos pela direção das instituições ou dos órgãos públicos ali arrolados.

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

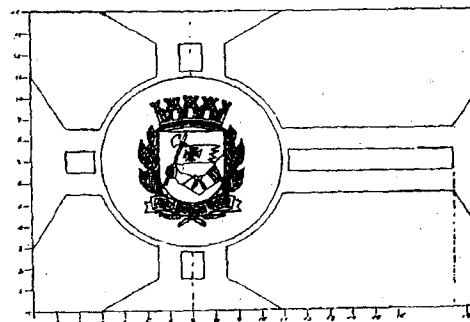
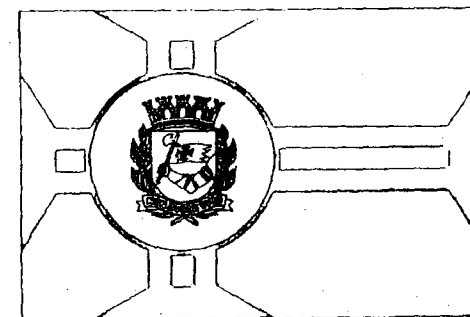
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Anexos Integrantes da Lei nº 14.472, de 10 de julho de 2007

ANEXO 1



ANEXO 2



ANEXOS 3 E 4

ANEXO 5

Atto A (escritura)  
 (Cântico à Aflicção de Brasília)

III  
 ERE A TOÇA NO ALTO DA GLÓRIA  
 QUEM, HERÓI, NOS COMEÇA, SE FEZ  
 PÓS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,  
 SÃO OLHARES NOS NOSSOS DE ALTEZA.

II  
 LEVANTANDO NO TPO DO SÉCULO,  
 MIL, MILHÕES VIDA MERTUO,  
 ESTE POVO MERTUO,  
 QUE NÃO DOCEMIA NTOAL,  
 NA TELA QUE O AMER DE DESTINO,  
 SEU E TPO, NA TPO DE BANO  
 DO LUTURO DE SEUS FELIZ,  
 BRASILEIRO DE BOLA,  
 LUTA DE SE A SOL,  
 PARA O DIA DE NOSSO PAÍS.

III  
 DON PALMARA, OS FILHOS MERTUOS  
 SÃO DESEJOS DA TITINA LUTO  
 QUE, NO SEU TPO,  
 NOS LEVIA, NAL,  
 SONHADO COM A LUTENÇÃO,  
 SONHO FILHOS, TITINA DA NAL AFÉRIA,  
 SONHADO DOS DESEJOS DA TIT,  
 NO SEU TPO,  
 QUE NOS MERTUO DE SE  
 VEM DA FORÇA DE QUADA.

IV  
 ERE A TOÇA NO ALTO DA GLÓRIA  
 DE UN PASADO MERTUO LUTO,  
 TITINA, NAL, SE FEZ,  
 BRASILEIRO NAL,  
 VITINA E LITINA COM DESTINO,  
 PARA MERTUO, MERTUOS DESEJOS,  
 QUE A VITOLUTINA DA DE SEEMO,  
 ELA, PÓS, CINDOLOS  
 NOS TITINA MERTUO  
 COMEÇANDO O TITINA TITINA.

RODOLFO DE OLIVEIRA  
 (Léxico e Música)  
 Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,  
 em 1966

ANEXO 6

Atto A (escritura)  
 (Cântico à Aflicção de Brasília)

Musical score for Anexo 6, featuring multiple staves with musical notation and lyrics. The lyrics are: "ERE A TOÇA NO ALTO DA GLÓRIA QUEM, HERÓI, NOS COMEÇA, SE FEZ PÓS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA, SÃO OLHARES NOS NOSSOS DE ALTEZA." The score includes various musical notations such as notes, rests, and bar lines, with some parts marked with 'f' (forte) and 'p' (piano).

ANEXO 6 (CONT.)

## ANEXO 7

**HINO DA ZONA LESTE**  
Letra: José das Neves Eustachio  
Música: Arthur Bolaño

Arranjo Musical: Banda Sinfônica de Polícia Militar  
de São Paulo sob a regência de  
Major João Antônio Fernandes.

- C Zona Leste, Zona Leste  
D Há tanto tempo esperando  
A Desperta para o progresso  
O Desta São Paulo querida  
Zona Leste, Zona Leste  
E É dinâmica e febril  
I Um exemplo de trabalho  
S Neste gigante Brasil.

Tua igreja formosa  
Do Pinho e Santa Isabel  
No teu mercado de roupas  
Cada qual tem seu papel.  
Dormitório de operários  
É São Miguel lá bem distante  
Doado o Parque Dom Pedro  
Sua trilha é maravilhosa.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...  
Tua Maria, tua Pazulândia,  
Polícia Civil e Militar,  
Vigilância e segurança  
E muita saúde para os seus,  
Tua Carlinhina, tua Juventude  
E um povo com muito lá  
Parque do Carmo em Naqueira  
Fiquem no Tiburati.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...  
Autocidade no asfalto  
Apelando populações  
A Mooca é o teu portal  
Com Brás e Boleim dos trotores  
Avança a Zona Leste  
Construindo o teu progresso  
O Estado e o Município  
Garantem teu sucesso.

(Bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:  
Sociedade Amigos da Mooca - SAM  
Apoio:  
Imprensa Oficial do Estado

## ANEXO 8

The musical score for the Hino da Zona Leste is presented on two staves. The first staff contains the melody, and the second staff contains the lyrics. The lyrics are written in Portuguese and correspond to the text provided in the previous blocks. The score includes various musical notations such as notes, rests, and bar lines, indicating the rhythm and pitch of the song.

**Decreto Legislativo n.º 2 de 23 de  
maio de 1973**

Denomina "Medalha Anchieta"  
a distinção outorgada pela Presidência  
da Câmara e dá outras providências.

João Brasil Vita, Presidente da Câmara  
Municipal de São Paulo, faz saber que a  
Câmara Municipal de São Paulo decreta e  
promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Fica denominada "Medalha  
Anchieta" a distinção que é outorgada, pela  
Presidência da Câmara, a personalidades  
credoras do público reconhecimento do povo  
paulistano.

Art. 2.º — A medalha de que trata o  
artigo anterior, comemorativa da inaugura-  
ção do "Palácio Anchieta", consiste em  
disco metálico dourado, com sede (7) centí-  
metros de diâmetro e três (3) milímetros de  
espessura contendo:

- a) no anverso: brasão do Município de  
São Paulo cercado pela inscrição  
"Câmara Municipal de São Paulo"  
— "1.554-1.562";
- b) no reverso: perspectiva do Palácio  
Anchieta cercado pela inscrição:  
"Palácio Anchieta" — "7 de Se-  
tembro de 1969".

Art. 3.º — As despesas com a execução  
deste Decreto Legislativo correrão por conta  
das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo en-  
tra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 24 de  
maio de 1973.

O Presidente,

João Brasil Vita

Publicado na Diretoria Geral da Câ-  
mara Municipal de São Paulo, em 24 de  
maio de 1973.

O Diretor Geral,

Elias Shammas

**DECRETO LEGISLATIVO N.º 7**  
**DE 9 DE MAIO DE 1975**

Dispõe sobre a sub-rogação do Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, e dá outras providências.

Carlos Eduardo Sampaio Dória, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1.º — Conjuntamente com a «Medalha Anchieta», de cuja outorga trata o Decreto Legislativo n.º 2, de 23 de maio de 1973, expedir-se-á diploma que a vincula sob a denominação «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo».

Parágrafo único — O «Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo» constituirá de um pergaminho encimado pelo brasão de armas da Cidade e Município de São Paulo, em forma retangular, com as dimensões de 0,40 m (quarenta centímetros) de altura (h) por 0,30 m (trinta centímetros) de largura, margeado por três (3) linhas a contar de 0,03 m (três centímetros) das extremidades e assim expresso: «A....., com a Medalha Anchieta, a gratidão da Cidade de São Paulo pela sua Câmara Municipal. Palácio Anchieta,....de ..... de ..... Presidente».

Art. 2.º — Cada Vereador poderá fazer a indicação de no máximo, três (3) personalidades, para serem distinguidas com a outorga da «Medalha Anchieta», em cada exercício.

Art. 3.º — A outorga da «Medalha Anchieta» pela Presidência da Câmara será precedida de parecer favorável e por escrito de uma comissão de alto nível, especialmente constituída para emitir opinião sobre as indicações que formular cada Vereador.

Parágrafo único — São membros necessários da comissão de alto nível pelo menos (1) Vereador de cada partido político um (1) representante da Bancada de Imprensa credenciada na Câmara Municipal e personalidades representativas da comunidade especialmente convidadas para tal fim.

Art. 4.º — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 1975.

O Presidente, **Carlos Eduardo Sampaio Dória**.

Publicado na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 12 de maio de 1975.

O Diretor Geral, **Neif Gabriel**.

Bruno Lucchetti  
11.455

Forma N.º 29/156  
7

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **730**

Total de referências : **1**

**1/1**

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[ [Back](#) ]

**ATO nº 730/01**

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CDNSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;  
CDNSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,  
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULD, usando de suas atribuições legais, resolve:  
Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULD será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

para permitir sua acomodação.

Art. 6º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 17 de setembro de 2001.

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

RECEBIDO  
Comissão de Constituição e Justiça  
Em 25/4/16 às 17h  
RF

Danillo Nunes da Silva  
Técnico Administrativo  
RF. 11.313

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Dando Teófilo

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça  
e Legislação Partidária

Em 02.05.2016

Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias.  
Em termos do § 3º do art. 17 da Lei nº 1.350/16.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Em 04/05/16 às 13h  
Por Ac  
Data 12/05/16 às 16h 11 00 por Karl Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
Seguem, juntados nesta data <sup>Papel para informação</sup> Documento rubricados sob  
Folhas de nºs 271 em 7.16.16

Danillo Nunes da Silva  
Técnico Administrativo  
RF. 11.313



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

|                        |             |
|------------------------|-------------|
| Folha                  | 27          |
| Proc. N°               | 100029/2016 |
| Danillo Nunes da Silva |             |
| RE. 1.313              |             |

PAR  
859/2016

pd10029-16

PARECER N° DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N°0029/16.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa do nobre Vereador Reis, que visa conceder a honraria "Salva de Prata" ao Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com o histórico da entidade homenageada e a anuência por escrito de seu representante, conforme exigência do art. 348 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo).

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno.

Para sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consoante disposto no art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos

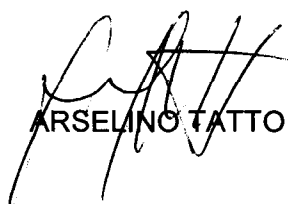
**PELA LEGALIDADE**

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

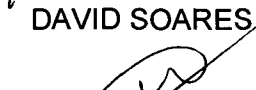
1/6/2016

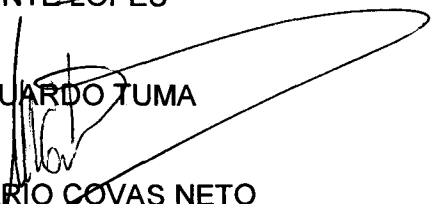
  
ARI FRIEDENBACH

  
ALFREDINHO

  
ARSELINO TATTO

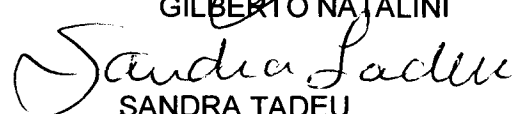
  
CONTE LOPES

  
DAVID SOARES

  
EDUARDO TUMA

  
GILBERTO NATALINI

  
MÁRIO COVAS NETO

  
SANDRA TADEU

RELCOM  
885/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 03 / 06 / 2016  
Pág. 000 col. 04  
Conferido

João Carlos

Técnico

Edue

À Comissão de

Em 03 / 06 / 2016

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.336

14 / 06 / 16

RF. 11.336



Folha nº 22 do Proc.  
No PDL 29 de 2016  
Hugo Zanoni Harbs  
RF. 11.381 - SGP. 12

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PAR  
988/2016

### PARECER CONJUNTO Nº CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 29/2016.

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

O Projeto de decreto legislativo, de autoria do Nobre Vereador Reis, dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

O Projeto pretende conceder título de salva de prata para o Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo - SIPESP - em virtude dos relevantes serviços prestados à sociedade paulistana. A história do SIPESP, desde a sua fundação, tem como finalidade a defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do investigador de polícia; a promoção ampla do convívio social entre os seus membros; e o desenvolvimento do estudo de caráter policial e jurídico.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável** é o parecer.

Sala das Comissões reunidas, 07/06/2016

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

REIS

CLAUDINHO DE SOUZA

JEAN MADEIRA

Pr. EDEMILSON CHAVES

PAULO FLORILIO

ELISEU GABRIEL

TONINHO VESPOLI

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JONAS CAMISA NOVA

ABOU ANN

EDIR SALES

ADOLFO QUINTAS

JAIR TATTO

ATÍLIO FRANCISCO

OTA

AURÉLIO NOMURA

RICARDO NUNES

RELCOM  
1017/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DE 11 / 06 / 16  
Pág. 109 Col. 02  
Conforme

*André Marcon*  
André Marcon  
Técnico Administrativo  
RF 11.264

Segue(m) juntado(s), nesta  
data, documento(s) rubricado(s)  
sob nº(s) 23 a 24 e  
folha de informação sob  
nº 24, 201, 06, 16

*Marcia Gazoni*  
Marcia Gazoni  
Auxiliar Técnico Administrativo  
RF 51.539

- "PDL 29/2016, do Vereador REIS (PT). Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo. Discussão e votação únicas. Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara."

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT)** – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 29/2016. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0029 de 2016

20/06/2016

(a) .....

Márcia Gazoti  
RF \$1.539

À SGP.23

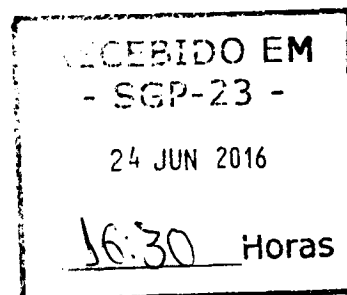
Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em  
Discussão e Votação Únicas na 364ª Sessão Extraordinária da 16ª  
Legislatura, no dia 15 de junho de 2016.

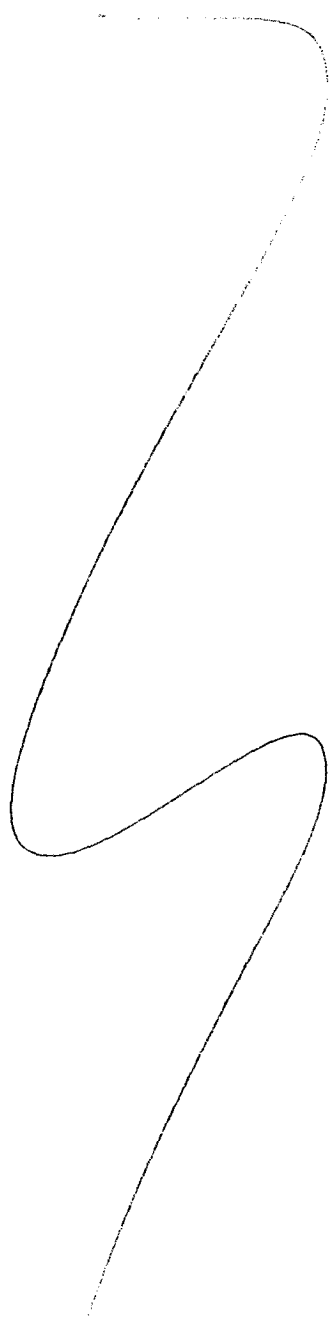
Encaminho os presentes autos para elaboração dos  
documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto  
Legislativo.

20/06/2016

**Solange Rainone dos Santos**  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP.2



24.06.2016



25 - 27 11 11  
W



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 49 DE 15 DE JUNHO DE 2016**  
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/16)  
(VEREADOR REIS → PT)

Dispõe sobre a outorga de Salva de Prata ao Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

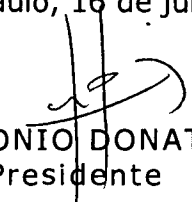
Art. 1º Fica concedida Salva de Prata ao Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo – SIPESP.

Art. 2º A entrega da referida Salva de Prata será feita em Sessão Solene convocada especialmente para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias para este fim destinadas.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

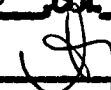
Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 2016.

  
ANTONIO DONATO  
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de junho de 2016.

  
BRENO GANDELMAN  
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll

|                                                                                              |    |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----|---------|
| Publicado no Diário Oficial de                                                               |    |         |
| 22                                                                                           | 06 | 2016    |
| página                                                                                       | 86 | col. 3ª |
| Conferido:  |    |         |

Ao CCI-4 – Cerimonial,

Para as devidas providências.

27/06/16

  
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA  
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao  
CCI - 1 para confecção da Honraria.

28/06/2016



Odete Reciole F. da Rocha  
Cerimonial - CCI - 4  
RF 51.728

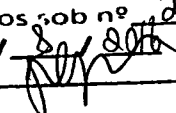
Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada

29/07/16

  
Benedito Airton dos Santos  
Técnico Administrativo  
RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) e folha de informação  
rubricados sob nº 26

Em 22/08/2016  
Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes  
Técnico Administrativo  
RF - 11.383  
Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,  
CONFORME INDICADO PELO  
SUBSCRITOR:

28 JUN 2016

PRÉSIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

15/8  
19h  
Folha nº 26 do proc.  
nº 02-29 de 2016

Ass.

Jonas Renan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4

RDS

1090/2016

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex<sup>a</sup>., nos termos dos arts. 193 e 194 do Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 15 de agosto de 2016, a partir das 19 horas, no(a) Salão Nobre da Câmara Municipal de São Paulo, com a finalidade de entrega de Salva de Prata a(o) Sindicato dos Investigadores de Polícia do Estado de São Paulo (SIPESP), conforme Decreto Legislativo nº 49 de 15 de Junho de 2016.

Sala das Sessões, 23 de Junho de 2016.

Vereador Reis

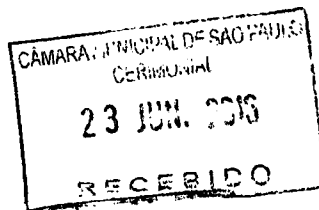
Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.  
SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4

EQUIPE DE CERIMONIAL

29 JUN 2016

SGP. 42

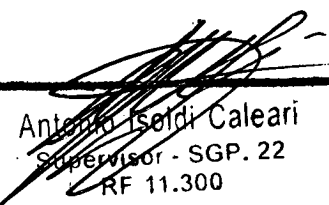


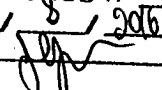
17:36 23/06/2016 014914 - Protocolo Legislativo - SP.22

Ao CCI-4-Cerimonial  
Sra. Chefe,

Pera providências.

S.P. 29, 06, 16..

  
Antonio Isoldi Caleari  
Supervisor - SGP. 22  
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,  
documento(s) e folha de informação  
rubricados sob nº 27  
Em 22 / 8 / 2016  
Ass. 

Ionas Renan Moreira Gomes  
Técnico Administrativo  
RF - 11.383  
Cerimonial - CCI - 4



do processo nº 02-029 de 2016 em 22/08/2016 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo  
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda  
Chefe do Cerimonial

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n°.....e folha de informação  
sob n°.....28.....23./08./2016  
.....

LEONARDO DE OLIVEIRA  
Técnico Adm. - RF: 11.228



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28  
do processo 02-29 de 2016 23/08/2016

  
André de Oliveira Leonardo  
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO  
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.  
Arquivado em 23/08/2016  
O Funcionário

  
André de Oliveira Leonardo  
RF 11226